



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 626, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Fixa em 60 (sessenta) dias prazo para ingressar com ação principal em cautelares e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera redação do artigo 806 da Lei 5.869 de 11/01/1973, passando a ser a seguinte:

Art.806 – Cabe à parte propor a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual legislação prevê como prazo de decadência, em medidas cautelares, a necessidade da propositura da ação principal em 30 (trinta) dias, sob pena da perda da eficácia da medida liminar cautelar.

Este projeto de lei amplia o prazo decadencial para 60 (sessenta) dias, pretendendo com isto, se adequar à realidade profissional dos bacharéis em direito, bem como, oportunizar a busca de provas para de forma precisa, ingressar com ação principal, que discuta o mérito da questão que a medida liminar objetivou.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1999



ENIO BACCI
Deputado Federal PDT/RS

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

.....

LIVRO III
Do Processo Cautelar

TÍTULO ÚNICO
Das Medidas Cautelares

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 806 - Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório.

.....
.....